

PROJETO DE LEI N.º 528/2020

Apensados: PL nº 3.314/2021, PL nº 4.025/2021, PL nº 4.196/2023, PL nº 4.516/2023 e PL nº 5.216/2023

Altera as Leis nº 13.033, de 24 de setembro de 2014, e nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

Apresentação: 12/03/2024 20:31:48.393 - PLEN
EMP.16 => PL 528/2020

EMP n.16

EMENDA Nº

Altera-se o artigo 29. do substitutivo do relator de Plenário, PL nº 528/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 13.033, de 24 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29.
I – 10% (quinze por cento), a partir de 1º de março de 2025.
.....

Art. 1º-A (revogado);

Art. 1º-B (revogado);

Parágrafo único. (revogado).”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem a finalidade de evitar o aumento da mistura obrigatória de biodiesel ao diesel. O texto do relator traz obrigatoriedade de aumento de mistura do biodiesel, iniciando a partir de 1º de março de 2025 em 15% e a partir de 1º de março de 2030 ao patamar de 20%, além disso, abre a possibilidade de a partir do ano de 2031 o Conselho Nacional de Política Energética aprovar o aumento, de 25% de mistura.

Apesar da adição de biodiesel ao combustível tenha por finalidade reduzir os níveis de emissões dos veículos movidos a óleo diesel, em especial, aos pesados, misturas em percentuais acima de 10% mostraram ser



prejudiciais aos motores de caminhões, ônibus, máquinas agrícolas e geradores, além de travamento de bombas de postos de combustível.

Portanto, essa emenda visa retornar ao patamar de 10% de mistura do biodiesel ao diesel. Consideramos essencial a revogação dos 1º-A e 1º-B e do parágrafo único da Lei nº 13.033, de 24 de setembro de 2014, que autoriza o Conselho Nacional de Política Energética – CNPE a elevar o percentual de mistura de até 15%.

Por todo exposto, solicito apoio dos nobres pares no sentido de aprovar essa importante emenda.

Sala das Sessões, de de 2024.

Altineu Côrtes - PL/RJ





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Altineu Côrtes)**

Emenda PL 528 de 2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD244328712200, nesta ordem:

- 1 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 2 Dep. Elmar Nascimento (UNIÃO/BA) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB
CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD *-(P_7165)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Apresentação: 12/03/2024 20:31:48.393 - PLEN
EMP.16 => PL 528/2020

EMP n.16



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244328712200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Altineu Côrtes e outros